

Contrato nº 038/2025
Processo nº 2025-Z3MX5

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER E O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, órgão da Administração Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.273.416/0001-30, com sede na Rua Afonso Sarlo, 160, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP. 29.052-010, doravante denominado **DOADOR**, representada legalmente por seu Diretor Geral, Sr. **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Sooretama/ES, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.350.312/0001-72, com sede em Rodovia Gether Lopes de Faria, S/N – Emilio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29.745-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado legalmente pelo prefeito **ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliado em São Domingos do Norte/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº 2025-Z3MX5, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO DE VEÍCULOS COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constituem objeto do presente Contrato de Doação os Bens Móveis abaixo especificados:

- a) Veículo **VW/GOL 1.6**, Chassi nº **9BWAB05U2AT087903**, placa **MSN-5107**, ano fab. **2009/2010**, cor branca, N° patrimonial **76000000013451**, no valor de R\$ 24.965,00 - Tabela FIPE.
- b) Veículo **VW/GOL 1.0**, Chassi nº **9BWCA05W88T154401**, placa **MQS-1738**, ano fab. **2007/2008**, cor branca, N° patrimonial **76000000009884**, no valor de R\$ 19.031,00 - Tabela FIPE.
- c) Veículo **VW/SAVEIRO 1.6**, Chassi nº **9BWEB05W58P074083**, placa **MRO-5278**, ano fab. **2007/2008**, cor preta, N° patrimonial **76000000007250**, no valor de R\$ 31.229,00 - Tabela FIPE.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A presente DOAÇÃO tem como objetivo o atendimento aos serviços prestados à população que são realizados em diversas áreas como: agricultura, saúde, educação e serviços urbanos.

2.2. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) Entregar ao Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipulam o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.



6 - CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula

6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem reverterá ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica do Incaper.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória/ES, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 06 de maio de 2025.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO SALES ROCHA AGUIAR

CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA

ASJUR - INCAPER - GOVES

assinado em 06/05/2025 16:02:31 -03:00

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

DIRETOR GERAL

INCAPER - INCAPER - GOVES

assinado em 07/05/2025 11:15:35 -03:00

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

CIDADÃO

assinado em 07/05/2025 08:16:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/05/2025 11:15:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por DANIELE COSME DE ALMEIDA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - CCC - INCAPER - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1TXG57>